



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000073 / 2008

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ECOMETAIS – Sociedade de Tratamento e Reciclagem, SA

com o NIF 505 177 501, para a instalação localizada no Complexo Industrial da Siderurgia nacional, em Paio Pires, no concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Desmantelamento de veículos em fim de vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Agosto de 2013.

Lisboa, 26 de Agosto de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000073- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa ECOMETAIS – Sociedade de Tratamento e Reciclagem, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recepção, desmantelamento e fragmentação de veículos em fim de vida e na recepção e armazenagem independente de resíduos semelhantes ao gerados nas operações de tratamento dos veículos em fim de vida.

R4 – Tratamento com vista à valorização de metais e de ligas;

R5 – Tratamento com vista à valorização de outras matérias inorgânicas;

R13 – Armazenagem temporária de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem temporária de resíduos destinados a posterior operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 – Aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 03 – Aparas e limalhas de metais não ferrosos

15 01 04 – Embalagens de metal

16 01 03 – Pneus usados

16 01 04 – Veículos em fim de vida

16 01 06 – Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos ou outros componentes perigosos

16 01 16 – Depósitos para gás liquefeito

16 01 17 – Metais ferrosos

16 01 18 – Metais não ferrosos

16 01 19 – Plástico

16 01 20 – Vidro

15

Especificações anexas ao Alvará nº 000073- / -2008

- 16 01 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 06 01 – Acumuladores de chumbo
- 16 08 01 – Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina
- 17 04 01 – Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 – Alumínio
- 17 04 03 – Chumbo
- 17 04 04 – Zinco
- 17 04 05 – Ferro e aço
- 17 04 06 – Estanho
- 17 04 07 – Mistura de metais
- 19 12 02 – Metais ferrosos
- 19 12 03 Metais não ferrosos
- 19 12 12 – Outros resíduos de tratamento mecânico de resíduos
- 20 01 40 – Metais

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados por forma a não contaminar os resíduos da futura fragmentação;

3.3 - É proibida a alteração da forma física dos VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações referidas;

3.4 - As operações a realizar deverão garantir o cumprimento de todas as condições fixadas no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, nomeadamente:

MLT

Especificações anexas ao Alvará nº 000073- / -2008

- Remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL);
- Remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos;
- Remoção do combustível, do óleo de motor, do óleo de transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, do fluido dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos nos VFV, na menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
- Remoção de todos os componentes identificados como contendo mercúrio;
- Remoção dos catalisadores;
- Remoção de pneus;
- Remoção de grandes componentes de plástico;
- Remoção dos vidros.

3.5 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.6 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

Especificações anexas ao Alvará nº 000073- / -2008

3.7 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Engº José Geada

5- Identificação da instalação licenciada

ECOMETAIS – Sociedade de Tratamento e Reciclagem, SA
Complexo Industrial da Siderurgia Nacional – Paio Pires - Seixal
Avenida da Siderurgia Nacional – Edifício SN – 2840-104 ALDEIA DE PAIO PIRES

Lisboa, 26 de Agosto de 2008

